

LEI Nº 11.220, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera o *caput* e inclui §§ 1º a 6º no art. 8º da Lei nº 8.871, de 4 de janeiro de 2002 – que dispõe sobre a condução de animais da espécie canina no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, determinando que, nas praças e nos parques públicos municipais cuja dimensão total seja igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), seja implantado espaço destinado à livre circulação e à permanência de cães sem o uso de guia e coleira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º No art. 8º da Lei nº 8.871, de 4 de janeiro de 2002, fica alterado o *caput*, e ficam incluídos §§ 1º a 6º, conforme segue:

“Art. 8º Nas praças e nos parques públicos municipais cuja dimensão total seja igual ou superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados), será implantado espaço destinado à livre circulação e à permanência de cães sem o uso de guia e coleira.

§ 1º Os espaços referidos no *caput* deste artigo serão denominados *Espaço do Cão*.

§ 2º O *Espaço do Cão* deverá ter cercamento de tela com altura mínima de 1,5m (um vírgula cinco metro), bebedouros e lixeiras específicas para recolhimento de dejetos.

§ 3º As normas específicas para o uso dos espaços de que trata este artigo serão definidas conjuntamente pela Secretaria Municipal dos Direitos Animais e pela Secretaria do Meio Ambiente.

§ 4º A dimensão mínima do *Espaço do Cão* deverá ser de 10% (dez por cento) do tamanho total da praça ou do parque público, devendo ser preservada a condição natural do meio ambiente local.

§ 5º É permitida a adoção dos espaços de que trata este artigo por pessoas naturais ou jurídicas, exceto aquelas que se dediquem à exploração de cães de guarda.

§ 6º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cães referidos no art. 1º desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 de fevereiro de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico.